



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—○—

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega do Mindelo

EDITAL

Elísio Alberto da Costa Neves, inspector aduaneiro superior, Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário a despachar a viatura abaixo indicada, no prazo de 15 (quinze) dias, após a sua publicação no *Boletim Oficial*, sob pena de, não o fazendo, se proceder a venda da mesma em Hasta Pública, P. A. nº 112/2002.

1 (um) auto marca "Toyota Corola", consignado à Dário A. da Luz, vindo no N/M "Kekenis", entrado em 10 de Setembro de dois mil e dois, sob a c/m 410/02, B/L 203-Rot.

E para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados a porta do edifício desta Alfândega, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 17 de Dezembro de 2002. — O Director, *Elísio Alberto da Costa Neves*.

(01)

—

EDITAL

Elísio Alberto da Costa Neves, inspector aduaneiro superior, Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário a despachar a viatura abaixo indicada, no prazo de 15 (quinze) dias, após a sua publicação no *Boletim Oficial*, sob pena de, não o fazendo, se proceder a venda da mesma em Hasta Pública, P. A. nº 110/2002.

1 (um) auto marca "Suzuky Samuray", consignado Bessiere J. Paul, vindo no N/M "Cosme-Damien", entrado em 22 de Agosto de dois mil e dois, sob a c/m 386/02.

E para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados a porta do edifício desta Alfândega, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 17 de Dezembro de 2002. — O Director, *Elísio Alberto da Costa Neves*.

(02)

—○—

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIO
CABOVERDEANOS**
Conselho Directivo

DELIBERAÇÃO

O Conselho Directivo da Associação Nacional de Municípios Caboverdianos reunido na Cidade da Praia no dia 20 de Novembro do corrente ano, deliberou:

Aprovar, nos termos do artigo 15º dos seus Estatutos, conjugado com o nº 4 do artigo 44º da Lei nº 76/V/98, de 7 de Dezembro, a proposta de reforço de verbas do Orçamento da ANMCV para 2002, conforme se segue:

Cap. Artº Nº	Designação das Despesas	Anulação	Reforço
01 01 01	Vencimento do Pessoal	1.000.000\$00	
01 02 03	Representação		150.000\$00
01 27 01	Combustíveis e Lubrificantes		50.000\$00
01 27 02	Consumo de Secretária		50.000\$00
01 28	Conservação manutenção de bens		100.000\$00
01 29 04	Transportes e Comunicações		200.000\$00
01 29 05	Publicidade e propaganda		200.000\$00
01 29 07	Encargos não especificados ...		25.000\$00
01 29 08	Estatuto e Consultoria		75.000\$00
04 04 01	Receitas do Estado cob.		
	P/ANMCV		150 000\$00
	Total:	1.000.000\$00	1.000.000\$00

Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos, Praia, aos 20 de Novembro de 2002. — O Presidente, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

—○—

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE
Câmara Municipal

AVISO

Para os devidos efeitos, a Câmara Municipal da Ribeira Grande torna público a constituição dos órgãos do Serviço Autónomo de Água e Saneamento da Ribeira Grande, já devidamente empossados:

1. Conselho de Administração

- António Jorge Morais Monteiro (vereador) — Presidente.
- José Henriques Sousa Dias — Vogal
- Pedro Nascimento Monteiro Fernandes — Vogal

2. Conselho Consultivo

- Arlindo Nascimento do Rosário — Delegacia de Saúde
- Alberto Lima — Sector Privado
- Rosa Lopes Fortes — Delegação da Agricultura
- Osvaldo Pedro Maurício — do Sector Privado
- António Monteiro Neves — do Sector Privado

3. Director Delegado

- Daniel Caetano Delgado de Jesus

Vila da Ponta do Sol, 16 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

—

DESPACHO Nº 15/2002

Nos termos da faculdade que me é conferida pela alínea d) artigo 98º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugada com o nº 2 do artigo 26º dos Estatutos do SAS-RG, designado as pessoas constantes do seguinte quadro, para prestarem serviço no SAS-RG, na mesma situação jurídica (vínculo laboral dentro e fora do quadro de pessoal da Câmara Municipal), categoria e enquadramento salarial actuais.

Lista nominal do pessoal destacado para o Serviço Autónomo de Água e Saneamento da Ribeira Grande — SAS-RG.

- Daniel Caetano Jesus, director delegado, nível III;
- Arlindo Lima Fernandes, tecnico profissional I nível, 8 A
- Osvaldo Simião Cruz, fiscal 5 D;
- José Pedro Monteiro, Assistente Administrativo, 6 D;

Manuel José Louro, auxiliar administrativo, 2 D;
 Justino Luís Lopes, técnico profissional, 2º nível, 7 A;
 Militina Maria Lima, ajudante serviços gerais 1 B;
 Antonina Maria dos Santos, ajudante serviços gerais, 1 A;
 Armando António Delgado, técnico profissional, 2º nível, 7 A;
 Maurício Dias Graça, leitor, ajudante serviços gerais, 1 C;
 João Joana Jesus, leitor T. P. 1 nível, 7 A;
 Teotónio Santos Monteiro, leitor, 1 A;
 Pedro Sebastião Monteiro, fiel armazém, 5 D;
 Henrique Cláudio Gomes, ajudante serviços gerais, 1 C;
 Filipe Luís Costa, condutor auto pesado, 4 C;
 Manuel Livramento Lima, condutor auto pesado, 4 B;
 João A. Delgado, condutor auto pesado, 4 B;
 António Alex. Silva, ajudante carro;
 António Francisco Neves, ajudante carro;
 José Rosa Silva, ajudante carro;
 Olavo João Helena, condutor ligeiro 2 A;
 Manuel Francisco Graça, operário não qualificado, 1 G;
 Arnaldo António Ramos, técnico profissional, 1º nível, 8 B;
 António Manuel dos Santos, técnico profissional, II nível, 7 A;
 João Baptista Miranda, ajudante canalizador 1 C;
 Lourenço Rocha operário não qualificado, 1 F;
 Adriano Alberto Santos, pedreiro, 1 A.

Municípios da Ribeira Grande, aos 16 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR SUBST: JORGE PEDRO BARBOSA
RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de oito folhas estão conformes os originais na qual foi efectuado um averbamento provisoriamente por dúvidas, de alteração de denominação, mudança de sede e de capital, da sociedade anónima denominada "BANCO TOTTA & AÇORES, S. A."

ESTATUTO DE BANCO TOTTA DE CABO VERDE, S. A.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

1. É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada quer adopta a denominação de BANCO TOTTA DE CABO VERDE, S. A.

2. A sociedade tem sede na Praia, República de Cabo Verde.

3. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir e sede da sociedade para outra localidade do território nacional.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária e as funções de crédito em geral, bem como a prática de quaisquer operações financeiras ou de investimento referentes a títulos ou outros valores ou participações ligadas, desde que devidamente autorizada.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de 1 de Janeiro de 2003.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 4º

1. O capital social, integralmente realizado é de 308.500.000\$00 (trezentos e oito milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos) dividido em acções de dez mil escudos cada uma.

2. O accionista BANCO TOTTA & AÇORES, S. A. participa no capital social através da integração do património líquido da sua sucursal da cidade da Praia, representado pela totalidade dos seus activos e passivos a que atribui o valor de 308.000.000\$00 (trezentos e oito milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos).

3. Em consequência do disposto no número antecedente, a sucursal da BANCO TOTTA & AÇORES transmite para a sociedade, ora constituída, todos os direitos e obrigações de que for titular em 31 de Dezembro de 2002.

4. As acções serão nominativas, podendo os títulos representativos das acções ser, a todo o tempo, substituídos por agrupamento ou divisão, sendo as despesas de conta do accionista que o solicitar.

5. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

6. A titularidade das acções constará do livro de acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista.

7. Em caso de aumento de capital social, previsto no nº 1, é garantido aos accionistas, o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção da respectiva participação no capital social.

8. O direito referido no nº 7 deve ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias de calendário a contar da data da comunicação do aumento decidido pela Assembleia Geral ou, no caso de delegação prevista no artigo 6º, a contar da data de comunicação das condições de subscrição fixadas pelo Conselho de Administração.

9. Não querendo algum accionista subscrever as novas acções a que tem direito, serão estas rateadas pelos accionistas interessados, na proporção da respectiva participação no capital social, antes de serem, eventualmente, oferecidas a terceiros.

Artigo 5º

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir certificados de aforro, obrigações ou outros títulos de crédito, nas condições a serem definidas na deliberação que aprovar a emissão e com sujeição aos preceitos legais aplicáveis. A Assembleia Geral que aprove a emissão pode, porém, delegar no Conselho de Administração a fixação das condições de emissão, subscrição e realização dos valores a emitir.

2. A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir valores mobiliários emitidos por terceiros e realizar sobre eles todas as operações conveniente aos interesses sociais.

Artigo 6º

1. O capital social é aumentável a todo tempo nos termos da lei e mediante prévia deliberação da Assembleia Geral.

2. Quando haja deliberado o aumento, a Assembleia Geral pode, porém, nos limites da lei, delegar no Conselho de Administração a fixação das condições de subscrição e realização do capital.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 7º

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de um Conselho Consultivo, cuja composição e funções serão definidos pela mesma Assembleia Geral.

Artigo 8º

1. O presidente e secretários da mesa da Assembleia Geral e o presidente e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

2. A eleição dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo sétimo, nº 1, é feita por um período trienal.

3. A eleição, seguida de tomada de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincide rigorosamente com o termo de período trienal fixado de conformidade com o número anterior, faz cessar as funções de membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

4. Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Artigo 9º

1. Haverá reunião conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselharem e a lei ou os estatutos o determinarem.

2. As reuniões conjunta são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente ou, na falta ou impedimento deste, por quem os demais administradores presentes deliberarem.

3. Os conselhos de Administração e Fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nessa circunstância, a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam ao quorum e a tomada de deliberações.

Artigo 10º

1. Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma entidade que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigidos ao presidente da mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exerce o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde, solidariamente com a pessoa designada, pelo actos desta.

2. A entidade, pessoa colectiva ou sociedade, pode livremente mudar de representante, deste que o comunique ao presidente do respectivo órgão social. Observar-se-ão, todavia, para o caso do Conselho Fiscal, as disposições da legislação aplicável.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto, e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, vinculam todos os accionistas.

2. As Assembleias Gerais são ordinárias e Extraordinárias, e reúnem-se nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

3. Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social do Banco.

4. A Assembleia Geral realizar-se-á por regra na cidade da Praia, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente da mesa, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

Artigo 12º

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

2. Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos estatutos.

3. Incumbe aos secretários, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

Artigo 13º

1. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de anúncio público num dos jornais mais lidos no país, salvo no caso de assembleia extraordinária em que o prazo pode ser reduzido para quinze dias e, em qualquer dos casos, sempre com indicação expressa dos assuntos a tratar.

2. As Assembleia Geral poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondem a cinquenta por cento do capital, salvo se lei ou nos estatutos se exija maior representação.

3. Quando a Assembleia Geral não possa realizar por insuficiente representação do capital social, será convocada para o mesmo fim uma nova reunião, que se efectuará num prazo de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas neste segunda reunião qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

4. Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias.

Artigo 14º

Quando a Assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local no momento indicados e anunciados verbalmente pelo presidente da mesa, sem que haja que se observar qualquer outra forma de publicidade.

Artigo 15º

1. Só têm direito a participar nas Assembleias Gerais os accionistas com direito a voto, e cuja acções estejam registadas em seu nome, no livro de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia marcado para a reunião.

2. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado em conformidade com o disposto no artigo 16º, nº 1, poderão agrupar-se por forma a reunirem entre si o número necessário à par-

ticipação na Assembleia Geral, devendo então fazer-se representar por um dos accionistas agrupados.

3. Os accionistas com direito a participar em Assembleia Geral, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por outros accionistas com igual direito, mediante simples carta, teletex, telefax, ou telegrama dirigidos ao presidente da mesa e por este recebido até ao final do dia anterior ao da reunião.

4. Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas Assembleias Gerais desde que autorizadas pelos respectivos proprietários de raiz e em representação destes.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

Artigo 16º

1. A cada cem acções corresponde um voto.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando a lei exigir maioria qualificada.

3. Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 17º

1. A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos e dois suplentes eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o presidente.

2. O Conselho Fiscal poderá ser substituído por um Fiscal Único, se e nos termos que a lei o vier a prever.

Artigo 18º

1. O Conselho Fiscal reúne mediante convocação oral ou escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

2. O presidente convocará o conselho periodicamente, nos termos da lei, e quando o solicite qualquer dos seus membros, ou a pedido de pelo menos dois membros do Conselho de Administração.

3. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao presidente voto de qualidade.

4. O Conselho reúne, por regra, na sede social, podendo todavia reunir noutro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

5. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Conselho de Administração

Artigo 19º

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20º

1. O Conselho de Administração é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de três pela Assembleia Geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles presidente.

2. Em casos de falta ou impedimento, o presidente será substituído pelo administrador que os demais em exercício designarem.

Artigo 21º

O Conselho de Administração terá plenos poderes para administrar os negócios da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e exercerá em nome dela todos os actos que não sejam da competência específica da Assembleia Geral nem contrários à lei e aos presentes estatutos.

Artigo 22º

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente pelo menos, uma vez em cada três meses e extraordinariamente, sempre que a maioria dos administradores o julgue necessário.

2. As reuniões são convocadas por escrito, pelo presidente ou pela maioria dos administradores, com a antecedência mínima de quinze dias.

3. O Conselho de Administração pode regulamentar o seu modo de funcionamento nos termos que entender convenientes.

SECÇÃO V

Direcção executiva

Artigo 23º

1. A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma Comissão Executiva ou a um Administrador Delegado designado pelo Conselho de Administração, e de entre os seus membros.

2. A designação, composição e poderes da Comissão Executiva, bem como a designação do Administrador-Delegado serão determinados pelo Conselho de Administração através de acta exarada para o efeito, sem prejuízo de a Assembleia Geral o poder fazer directamente.

3. O funcionamento da Comissão Executiva obedecerá às regras aplicáveis ao Conselho de Administração, podendo, contudo ela, na falta de regulamento fixado pelo Conselho de Administração, estabelecer as normas complementares que se mostrem necessárias.

Artigo 24º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito de poderes;
- b) Pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva;
- c) Pela assinatura de quaisquer dois membros do Conselho de Administração, quando não haja Comissão Executiva;
- d) Pela assinatura de mandatário constituído no âmbito do respectivo mandato.

2. O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

CAPÍTULO IV

Aplicação dos resultados

Artigo 25º

1. O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e demonstrações de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

2. Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as proviões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

a) Dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) O restante, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULOV

Disposições finais e transitórias

Artigo 26º

Uma vez constituído o Banco, será de imediato realizada a Assembleia Geral que designará os corpos sociais para o Primeiro Mandato.

Artigo 27º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

2. Salvo deliberação em contrário, a tomar nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data de decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 28º

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Dezembro de 2002. - O Conservador p/s *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(03)

**(EXTINTA) FÁBRICA CHICOTE, LDA,
EM LIQUIDAÇÃO**

ACTA AVULSA

Aos doze dias do mês de Dezembro do corrente ano de dois mil e seis, pelas 18H30, nesta Cidade da Praia, onde se encontram presentes e representados os ex-sócios da dissolvida sociedade Fábrica Chicote, Limitada, em liquidação, os quais representam oitenta por cento do capital social da referida sociedade extinta. Conforme certificado pela relação de presenças e poderes anexa como parte integrante desta acta, estando todos de prévio e inteiro acordo quanto à presente e à forma de deliberação e sobre a matéria de prorrogação do prazo de liquidação, entrou na discussão da mesma, tendo ficado aprovada, por unanimidade, a seguinte.

Deliberação

É prorrogado por mais cento e vinte dias contados a partir de vinte e seis deste mês de Dezembro de dois mil e seis, o prazo concedido ao liquidatário, senhor Roque Barbosa Amado, para terminar a liquidação.

E não havendo mais nada a deliberar, foi encerrada a reunião, que foi presidida pelo senhor Engenheiro Lima Barros, secretariada por mim, Alfredo da Luz Azevedo Arteaga, escolhido para essas funções e, da mesma é lavrada a presente acta avulsa que vai ser assinada por todos em três vias de originais, destinadas respectivamente à publicação, ao registo comercial e ao arquivo do liquidatário, além de quatro fotocópias destinadas a cada um dos sócios.

Praia, 12 de Dezembro de 2002. - O Secretário *Ilegível*.

(04)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação nele aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@evitecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

AVULSO por cada página

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 60\$00